



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

MINUTA DE CONTRATO Nº X X/2025

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, nesta Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por sua presidente, **Vereadora Maria das Dores Campos Abreu Lousado**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **XXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, situada à Rua XXXX, neste ato representada por xxxxxx, portador do CPF:xxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente contratação é Contratação de empresa especializada em transmissão e sonorização de eventos para 4 (quatro) reuniões ordinárias itinerantes, com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e neste contrato.
- 1.2 O serviço deverá abranger quatro reuniões ordinárias itinerantes, fora da sede da Câmara Municipal de Unaí, sendo a última reunião ordinária de cada mês, no segundo período da sessão legislativa (agosto, setembro, outubro e novembro), salvo no mês de dezembro que ocorrerá a posse dos eleitos da mesa diretora, nos termos do §4º do artigo 16 do Regimento Interno.
- 1.3 As reuniões ordinárias itinerantes provavelmente serão realizadas nos Distritos de Palmeirinha Nova, Ruralminas, Boa Vista de Santa Maria e Guarapuava, conforme requerimentos n.ºs 115/2025, 286/2025, 287/2025 e 351/2025, aprovados, ou em local a critério da Mesa Diretora.
- 1.4 O horário das reuniões iniciará às 18:00 horas e terá duração de até 3h30min, nos termos do RI.
- 1.5 A contratada deverá disponibilizar dos seguintes requisitos mínimos de sua infraestrutura:

- Utilização de 03 câmeras profissionais
- Mesa de corte de 04 canais
- Áudio captado diretamente da mesa de som
- Transmissão ao vivo pela internet
- Gravação integral da reunião
- Internet via satélite ou 4G para Transmissão
- Som de 02 caixas EV 1.000 watts
- Mesa digital
- 5 Microfones sem fio, no mínimo

Página 1 de 9

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 1.6 Caso nos locais das reuniões não dispuser de rede WIFI a Contratada se responsabiliza por providenciar a rede com o uso de dados móveis ou satélites outros meios próprios.
- 1.7 A contratada deverá disponibilizar o técnico do som para manusear a mesa, as câmeras e toda mão de obra necessária.
- 1.8 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.8.1 O aviso de dispensa de licitação n.ºXX/2025 e o Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.8.2 A proposta do contratado e
 - 1.8.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 14.133/2021 e os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.
- 2.2. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O prazo de vigência o contrato é a partir de sua assinatura até 30 de novembro de 2025, não podendo ser prorrogado.
- 3.2 A Contratante deverá comunicar à contratada a data, local e horário das reuniões itinerantes com antecedência mínima de 10 (dez) dias e o serviço deverá ser prestado durante toda a reunião que tem previsão para iniciar às 18:00 horas e duração de até 3h30min (três horas e trinta minutos), conforme artigo 23 do RI.
- 3.3 A primeira reunião acontecerá no dia 25/8/2025, às 18:00 horas, no Distrito de Palmeirinha Nova.
- 3.4 As demais reuniões provavelmente acontecerão nos dias 29/9/2025, 27/10/2025 e 24/11/2025 em locais a serem confirmados pela Mesa Diretora, possivelmente nos Distritos de Ruralminas, Boa Vista de Santa Maria e Guarapuava ou outros locais a critério da Mesa Diretora, conforme disponibilidade financeira, a serem comunicados à contratada com antecedência de no mínimo 10 dias.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 3.5 A Contratada deverá comparecer nos locais marcados das reuniões itinerantes, previamente informados pela administração, no mínimo 2 (duas) horas antes do início programado, para a montagem da estrutura, fornecimento da internet e feitura dos testes de rede, transmissão e gravação.
- 3.6 A gravação de cada reunião deverá ser entregue logo após o final da reunião para arquivo.
- 3.7 A locomoção, o transporte dos equipamentos e da mão de obra para a execução do serviço ficam a cargo da Contratada, bem como todas as despesas com montagem, desmontagem dos equipamentos e materiais necessários.
- 3.8 A contratada deverá sanar, às suas expensas, no todo ou em parte, dentro do prazo máximo de 1 (uma) hora antes do horário previsto para começar a reunião, o serviço em que se verifique defeitos ou incorreções ou cuja descrição não atenda às constantes neste termo de referência, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado e sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente e caso não faça no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.
- 3.9 A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara, assim como, a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do serviço objeto desta contratação.
- 3.10 As partes se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.
- 3.11 As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ (), sendo R\$ () o valor por cada reunião.

Página 3 de 9

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 – CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

5 CLÁUSULA QUINTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será realizado parcelado, após atesto de recebimento do serviço executado, referente a cada reunião realizada, pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 5.2 O pagamento está condicionado a realização da reunião itinerante e à prestação do serviço no dia e horário marcado e durante todo o tempo de duração da reunião.
- 5.3 Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Unaí, CNPJ nº 19.783.570/0001-23, situada na Avenida José Luiz Adjuto, nº 117 - Centro, Unaí - MG.
- 5.4 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta à documentação exigida neste Termo de Referência.
- 5.5 Após receber a Nota Fiscal e identificar a inexistência de circunstância que impeça a liquidação da despesa, o fiscal do contrato ou documento equivalente deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado.
- 5.6 Havendo erro na nota fiscal apresentada ou nos documentos pertinentes à contratação que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data do atendimento, sem qualquer ônus para a contratante.
- 5.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada no documento fiscal.
- 5.8 No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, se for o caso.

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado pela Administração, observada a Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

6.2. Se for o caso, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

6.3 Se for o caso, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do pedido à Administração.

6 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL

7.1 Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021 em razão do baixo valor, risco e complexidade da contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A contratada se obriga a fornecer os equipamentos, a internet, o serviço contratado, respeitando o mínimo das quantidades estabelecidas no TR, levar os equipamentos e prestar os serviços de acordo com as descrições estipuladas, no prazo, dia e locais indicados pela Câmara Municipal de Unaí em estrita observância das especificações do Termo de Referência.

8.2 Retirar os equipamentos após a reunião ordinária itinerante sob sua responsabilidade, arcando também com o deslocamento de ida e volta, alimentação, mão de obra e transporte.

8.3 O contratado deverá manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

8.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

8.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.6 Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.7 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizadas pela contratante que esteja comprometendo a execução do serviço contratado.

8.8 Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e contato telefônico comercial para atendimento a dúvidas relativas ao uso do local, assim como para acompanhamento da solução de problemas, sem qualquer ônus adicional.

8.9 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da contratação, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

8.10 Fornecer os equipamentos de som, internet e toda a estrutura e mão de obra exigida no termo de referência, no prazo, dia e local indicado pela Câmara Municipal de Unaí, inclusive entregar a gravação das reuniões ordinárias itinerantes após sua realização.

Página 5 de 9

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

8.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Acompanhar a prestação do serviço na data e horário estipulados.

9.2 Informar com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias os horários e locais das reuniões itinerantes.

9.3 Disponibilizar o acesso ao link de transmissão do canal do Youtube.

9.4 Fornecer à contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços.

9.5 Fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.8 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após convocação;
- g) ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entregar os itens fora das especificações mínimas exigidas;
- h) entregar os itens estragados, danificados e/ou usados;

Página 6 de 9

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- j) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação.
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.2 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% a 30% sobre o valor contratado, por qualquer das infrações discriminadas no termo de referência e no contrato.
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.3A fiscalização da prestação do serviço será realizada por servidor designado pelo Presidente no ato de ratificação da contratação direta e a gestão da execução do objeto será exercida pelo Secretário Geral.

Página 7 de 9

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 11.4O fiscal será escolhido em conformidade com as atribuições do cargo ou função e/ou as especificidades do produto ou serviço.
- 11.5Cumprirá ao fiscal do contrato atestar o serviço; ao gestor cumpre a gestão e o gerenciamento do contrato até o seu encerramento, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei.
- 11.6O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.7As comunicações entre o Órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail oficial e/ou Whatsapp).
- 11.8O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.9A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e gestão, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 11.10A atuação da fiscalização e gestão não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES E RESCISÃO

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021 e deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

12.4. O presente contrato poderá ser rescindido, conforme os casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, após notificação prévia de 30 (trinta) dias e conclusão do processo administrativo que garanta a ampla defesa.

12.5 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, a ser empenhada na seguinte dotação: 01.02.00.01.122.1000.2007.3.3.90.39, ficha 31.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.2 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Justiça Comum da cidade de Unaí - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

15.2 - E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unaí-MG, xxx de agosto de 2025.

Câmara Municipal de Unaí -MG
Vereadora Maria das Dores Campos Abreu Lousado
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

1ª Testemunha _____
Nome : _____
CPF: _____
2ª Testemunha _____
Nome : _____
CPF: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CLAUDIANE ALVES DE MELO - OFICIAL DE ATIVIDADES DA SECRETARIA**, CPF: 083.28*. **6-*0 em 08/08/2025 16:13:57, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1631.2613.357W.V848.5317**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **480.49E** - Tipo de Documento: **MINUTA DE CONTRATO**.

Elaborado por **CLAUDIANE ALVES DE MELO**, CPF: 083.28*. **6-*0 , em 08/08/2025 - 16:13:57

Código de Autenticidade deste Documento: 16E3.4213.457V.833K.8838

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

